



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA.

Número 01-2013 ao Projeto de Lei 1.351/2013

Objeto.: Projeto de Lei 1.351/2013.

Origem.: Poder Executivo.

Assunto.: Institui o programa de recuperação fiscal municipal – REFIM, e dá outras providencias.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, nos termos do art. 2º, do Regimento Interno dessa Casa, vem através da presente apresentar emenda modificativa e aditiva ao Projeto de Lei acima identificado, e o faz nos termos abaixo:

Emenda Modificativa a redação do artigo 4º, § 2º, Inciso I, do Projeto de Lei.

Art. 4º -

§ 2º

I – Os débitos sofrerão correção pelo IPCA, até o efetivo pagamento.

Proposta de Emenda Modificativa no Descritivo das Atribuições dos Órgãos da Administração:

Conforme pode observar, na presente emenda modificativa essa se faz necessária, pois, deve o município receber os valores de seus tributos, pelo menos corrigido monetariamente, uma vez que a correção monetária não é encargo, mais simples atualização do valor do débito.

Assim, apresentados a presente proposta de emenda modificativa, para que seja apreciada por esse plenário, requerendo seja a mesma após, debatida, seja aprovada.

APROVADO em única discussão

por rote motor a zero

Sala das Sessões 06/05/2013

Ass. Paulo Roberto de Azevedo
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

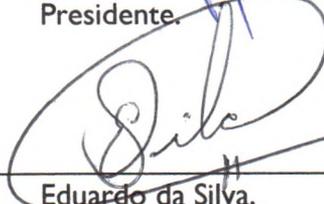
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Sendo só para o momento, aproveito a presente para manifestar protestos de elevada estima e consideração aos demais pares dessa casa.

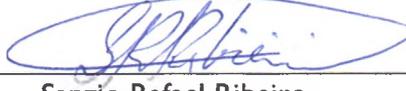
Pains-MG 06 de maio de 2013.



José Claudio Vane de Oliveira.
Presidente.



Eduardo da Silva.
Membro



Sanzio Rafael Ribeiro.
Membro.

APROVADO em única discussão
por roteiro votado a zero

Sala das Sessões 06/05/2013

Ass. Paulo Sérgio de Azevedo
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Projeto de Lei n.º 1351 / 2013

“INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL-REFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIM, destinado a promover a regularização de créditos da fazenda pública municipal, decorrentes de débitos, relativos a tributos e taxas, administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, com vencimento até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único – O REFIM será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 2º – O ingresso no REFIM dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º.

§ 1º – A opção poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de dezembro de 2013.

§ 2º – Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIM.

§ 3º – A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa, na condição de contribuinte, de representante legal, de terceiro interessado ou responsável tributário, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º – O débito consolidado na forma deste artigo:

- I. Será parcelado em um número máximo de 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

APROVADO em 1ª discussão

por vote neta a zero

Sala das Sessões 06/05/2013

Ass. Paulo Roberto de Oliveira
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por vote neta a zero

Sala das Sessões 06/05/2013

Ass. Paulo Roberto de Oliveira
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.108/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

- II. Não sofrerá, no caso de parcelamento, incidência de juros ou de qualquer outro acréscimo;

§ 5º – O parcelamento, inclusive para fins de reconhecimento da suspensão da exigibilidade do crédito público e menção desta circunstância em certidão fiscal a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, considerar-se-á efetivado somente após o pagamento da primeira parcela, no seu vencimento.

§ 6º – A primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês da formalização do REFIM, e as demais, até o último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 3º – A opção pelo REFIM sujeita o sujeito passivo a:

- I. confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos no art. 2º, pelo contribuinte ou responsável tributário;
- II. acompanhamento fiscal específico e periódico do cumprimento de obrigações tributárias;
- III. aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;
- IV. pagamento regular das parcelas do débito consolidado, assim como dos tributos e das taxas com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2013.

§ 1º – A opção pelo REFIM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às taxas referidas no art. 1º.

§ 2º – O disposto nos incisos aplica-se, exclusivamente, ao período em que o contribuinte permanecer no REFIM.

§ 3º – A homologação da opção pelo REFIM é condicionada à assinatura de termo de opção.

Art. 4º – O sujeito passivo que tiver sua opção homologada pelo REFIM, fará jus aos seguintes benefícios:

§ 1º – Ao contribuinte que tiver débitos inscritos até 31 de dezembro de 2007, será concedida a remissão dos seguintes débitos:

- I. 100% (cem por cento) do valor original da dívida referente aos débitos destes exercícios;
- II. 100% (cem por cento) da correção monetária referente aos débitos destes exercícios;
- III. 100% (cem por cento) dos juros referentes aos débitos destes exercícios;
- IV. 100% (cem por cento) da multa referentes aos débitos destes exercícios.

APROVADO em 1º discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 06/05/2013

Ass. Paulo Tito de Azevedo
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 06/05/2013

Ass. Paulo Tito de Azevedo
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

§ 2º – Contribuinte que tiver débito dos exercícios de 2008 em diante, fará jus às seguintes deduções:

- I. Os débitos sofrerão correção pelo IPCA, até o efetivo pagamento;
- II. 100% (cem por cento) do valor dos juros referente aos débitos destes exercícios;
- III. 100% (cem por cento) do valor das multas referente aos débitos destes exercícios;

Art. 5º – O sujeito passivo optante pelo REFIM, será dele excluído, mediante ato da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, nas seguintes hipóteses:

- I. inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;
- II. inadimplência, por três meses consecutivos ou alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos créditos abrangidos pelo REFIM, inclusive os com vencimentos após 31 de dezembro de 2012;
- III. constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo ou preço abrangidos pelo REFIM e não incluídos na confissão a que se refere o inciso I do art. 3º, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
- IV. compensação ou utilização indevida de créditos;
- V. decretação de falência, extinção, pela liquidação, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º – A exclusão do sujeito passivo do REFIM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º – A exclusão, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

§ 3º – Na hipótese do inciso III, e observado o disposto no § 2º, a exclusão dar-se-á, na data da decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, quando houver sido contestado o lançamento.

Art. 6º – O REFIM não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis – ITBI e Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU exercício de 2013.

APROVADO em 1ª discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 06/05/2013
Ass. Paulo Leopoldo
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 06/05/2013
Ass. Paulo Leopoldo
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 7º – A concessão dos incentivos fiscais constantes desta Lei atende a condição prevista no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar N.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 06 de maio de 2013.

Paulo Sérgio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em 1ª discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 06/05/2013
Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 20/05/2013
Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente